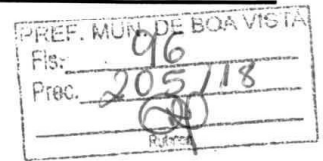




**CONTRATO Nº 248/2018/SMEC
INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 205/2018 – SMEC**



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A EMPRESA TOTALCAD
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA LTDA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIATERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 481706-0 SSP/RR e CPF nº 385.344.601-91, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro: São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. **KEILA CINARA TOMÉ BARROS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 76761 SSP/RR e CPF nº 241.537.962-04, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e Empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, estabelecido na Rua Serra de Bragança, nº 876 – Cj 05, Vila Gomes Cardim-SP, CEP: 03.318-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.591/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 12.838.903 SSP/SP, CPF: 013.163.988-97, residente e domiciliado na Rua Luzia Balzani, nº 205 – Aptº 42, Bairro: Vila Moreira, Guarulhos, São Paulo, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 205/2018 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **INEXIGIBILIDADE**, cuja certidão foi publicada no DOM nº 4635, de 04/05/2018 que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, pelas condições a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO DIREITO DE LICENÇA DE USO E ATUALIZAÇÕES DOS SOFTWARES SKETCHUP PRO E ZWCAD FULL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – O presente contrato tem por fundamento legal o art. 25º inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

3.1 – As chaves de acesso que viabilizam o acesso as licenças deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato;

3.2 – Quando da entrega do produto nas instalações da SMEC (Rua Cecília Brasil, 1079 – Centro, Boa Vista/RR), a Contratada deverá disponibilizar mídia para instalação ou link WEB para download pela Contratante com a devida averiguação das especificações técnicas do software, concernentes com as descrições contidas neste instrumento;



3.3 – O produto entregue deverá possibilitar a atualização de falhas de segurança, quando disponível pelo fabricante;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Caberá a Contratante a opção de instalação das novas funcionalidades (novas versões, features, releases ou qualquer outro tipo de atualização de Software);
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- e) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

5.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da chave de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário.
- b) Prestar serviço de suporte técnico telefônico ou suporte on-line referente a versão corrente e instalada no horário comercial de segunda a sexta de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, bem como outros benefícios que sejam incorporados pela fabricante no suporte à **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**.
- d) Informar à Contratada sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização.
- e) A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, por ventura, forem entregues com qualquer natureza de defeito, avaria ou não compatíveis com as especificações deste instrumento;
- f) A atualização tecnológica a ser prestada pela Contratada dar-se-á durante toda a vigência do contrato;
- g) Na atualização de versões, a contratada deverá disponibilizar o apoio técnico ao **CONTRATANTE**, ainda que à distância;
- h) O fornecimento de nova versão não deverá inviabilizar o uso de versões anteriores;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- k) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habitação;
- l) Garantir a qualidade do serviço prestado;

m) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;

n) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.414,00 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

6.2 – O pagamento será efetuado de uma única vez pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

6.3 – Por atraso no pagamento das faturas, o Contratante ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100) n/30 - 1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 0701 Funcional programática: 12.367.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes: Próprio.** tendo sido solicitado para o empenho o valor de **R\$ 11.414,00 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pelo Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada por representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

9.2 – A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

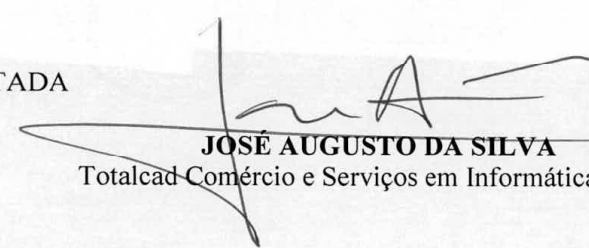
13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2018.


PELO CONTRATANTE:


KEILA CINARA TOMÉ BARROS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

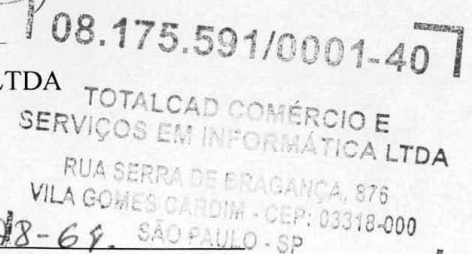
PELA CONTRATADA


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Totalcad Comércio e Serviços em Informática LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Priscila Santos -  CIC: 331.881.318-69

2. _____ CIC: _____


28º Tabelião de Notas
08.175.591/0001-40
TOTALCAD COMÉRCIO E
SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
RUA SERRA DE BRAGANÇA, 876
VILA GOMES CARDIM - CEP: 03318-000
SÃO PAULO - SP

28º Tabelião de notas da Capital - SP Fone: (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE AUGUSTO DA SILVA, em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 15 de maio de 2018.
Em testº da verdade. [2007196015334100111437 - 000132]

Id 1 Total R\$ 9,25 Selos (s) Selos (r): 1 Ato: AB - 0256365
MONALY FRANÇA DE MELO BONA - Escrevente

